



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 610 DE 13 DE SETEMBRO DE 1990.

"Dispoe sobre majoracao de vencimentos e da outras providencias".

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que a Camara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1o. - Fica concedido no mes de Setembro de 1990, Abono de Emergencia, ao funcionalismo Municipal, no valor de Cr\$ 3.000,00 (tres mil cruzeiros).

Paragrafo Unico - O abono de que trata este artigo, nao integrara os vencimentos, para quaisquer fins de direito.

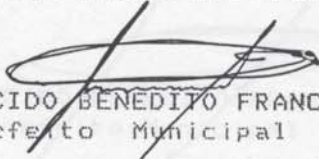
Artigo 2o. - As TABELAS No. 01 e 02, que integram a Lei Municipal No. 602 de 09 de Agosto de 1990, ficam majoradas em 10% (dez por cento), a partir de 1o. de Setembro, 1o. de Outubro e 1o. de Novembro de 1990.

Paragrafo Unico - A majoracao de que trata este artigo, ensejara a publicacao de Tabelas por Decreto do Executivo Municipal, e serao cumulativas em cada mes.

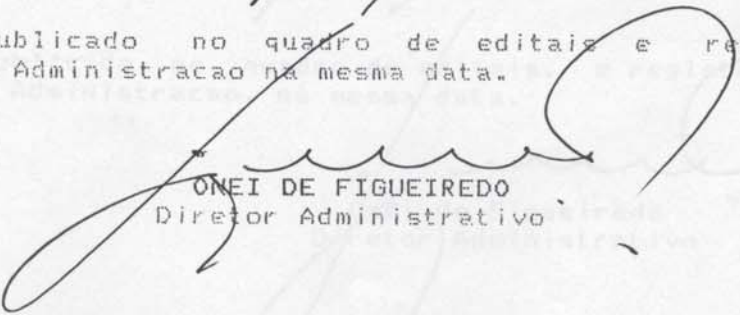
Artigo 3o. - As despesas com execucao desta Lei, correrao por conta de verbas proprias do orcamento vigente, suplementadas se necessario.

Artigo 4o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacao, retroagindo seus efeitos a 1o. de Setembro de 1990, revogadas disposicoes em contrario.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 13 de Setembro de 1990 - 26o. Ano de Emancipacao Politico - Administrativa.


APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais e registrado no Departamento da Administracao na mesma data.


ONÉI DE FIGUEIREDO
Diretor Administrativo

PJLEI.037/90.

Processo No. 32498 - C.M.